



## Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1687 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999**  
**AUTOR : VEREADOR JOSÉ ANTONIO M. MERENDA**

**"Que disciplina a coleta de pilhas  
e baterias usadas no âmbito municipal"**

**JOSÉ MÁRIO MORAES**, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) - Todos os estabelecimentos comerciais instalados no município de Nova Odessa /SP ficam obrigados a instalarem caixas coletoras para baterias, pilhas e similares usados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O disposto neste artigo aplica-se aos estabelecimentos comerciais que promovem a venda de baterias, pilhas e similares; e restringi-se ao recebimento de baterias, pilhas e similares, das categorias comercializadas no estabelecimento.

Art. 2º) - Os estabelecimentos comerciais terão prazo de 60 (sessenta) dias a partir da regularização da presente Lei, para adaptar-se.

Art. 3º) - Ao infrator desta Lei, será aplicada multa de 500 (quinhentas) ufr's, diariamente, até o seu integral cumprimento.

Art. 4º) - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º) - Os recursos advindos pela infração desta Lei, serão revertidos à campanhas de conscientização a respeito do perigo ao meio ambiente, provocado pela coleta irregular de baterias, pilhas e similares, bem como à fiscalização.

Art. 6º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 05 DE NOVEMBRO DE 1999

  
**JOSÉ MÁRIO MORAES**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria na mesma data.